

assistência médica

aposentadoria

UnileverPrev Sociedade de Previdência Privada

Estatuto

Alteração do Estatuto aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar através da Portaria nº 1.265 de 05/07/2007, publicada no DOU de 06/07/2007.



Conteúdo

١.	Da Denominação, Sede e Foro	6
.	Dos Objetivos	6
.	Do Prazo de Duração	6
IV.	Do Quadro Social	7
V.	Da Retirada de Patrocinadora	7
VI.	Do Patrimônio e do Exercício Social	8
/ .	Da Estrutura Organizacional	9
/ .	Dos Recursos Administrativos	17
IX.	Da Representação	17
Χ.	Das Disposições Especiais	18

I. Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - A UnileverPrev – Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

II. Dos Objetivos

- Art. 2° A Sociedade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.
 - § 1º Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Unilever Brasil Ltda., Patrocinadora Principal da Sociedade, bem como aos das outras empresas, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade governamental competente.
 - § 2° Os planos deverão ter regulamentos específicos, denominados Regulamentos, que estabelecerão todas as disposições concernentes aos benefícios, sendo os únicos documentos que regerão a matéria, observada a legislação pertinente.
 - § 3° Inobstante o caráter previdenciário previsto no caput deste artigo, serão mantidos pela Sociedade os programas assistenciais à saúde sob sua administração, já existentes em 30 de maio de 2001, observada a legislação em vigor.
- Art. 3° Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade governamental competente, a Sociedade poderá firmar acordos, convênios e qualquer outro ajuste com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento das suas finalidades.

III. Do Prazo de Duração

Art. 4° - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se impossibilidade de a Sociedade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

IV. Do Quadro Social

- Art. 5° Integram o quadro social da Sociedade:
 - (a) As Patrocinadoras, conforme definido no § Único, do Art. 2°, deste Estatuto;
 - (b) Os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.
 - § 1° As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações assumidas pela Sociedade, observadas as normas legais vigentes.
 - § 2° Os Participantes e Beneficiários não responderão pelas obrigações da Sociedade.

V. Da Retirada de Patrocinadora

Art. 6° - A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, observada a legislação vigente à época.

Parágrafo Único - A Patrocinadora poderá, retirar-se de um dos planos administrados pela Sociedade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.

- Art. 7° Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Sociedade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.
- Art. 8° As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação no que diz respeito a cobertura dos Benefícios dos Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.
- Art. 9° Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Sociedade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.
- Art. 10 Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.

VI. Do Patrimônio e do Exercício Social

- Art. 11 O Patrimônio dos planos administrados pela Sociedade é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:
 - (a) Dotações iniciais e extraordinárias das Patrocinadoras;
 - (b) Contribuições mensais das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes;
 - (c) Receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Sociedade;
 - (d) Doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza.
 - Parágrafo Único O patrimônio dos planos administrados pela Sociedade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades governamentais competentes.
- Art. 12 O exercício social terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.
 - Parágrafo Único As demonstrações financeiras e os balancetes da Sociedade serão elaborados na forma que a legislação pertinente determinar.
- Art. 13 Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Sociedade se valerá também dos serviços de auditores independentes.
- Art. 14 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados, observada a legislação vigente.
- Art. 15 Os bens vinculados aos planos administrados pela Sociedade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 16 As doações à Sociedade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII. Da Estrutura Organizacional

- Art. 17 A Sociedade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:
 - I Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
 - II Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Sociedade.
 - § 1° Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos e de outros atos normativos.
 - § 2° O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.
- Art. 18 Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Sociedade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.
- Art. 19 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Sociedade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 20 - O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 17, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

- I As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.
- II- Um terço dos membros do Conselho Deliberativo, representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, serão eleitos por meio de processo de votação direta pelos Participantes, nos termos do regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:
- (a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que para este último caso o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Sociedade, no mínimo, por 3 (três) anos;
- (b) ter formação universitária;
- (c) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.
- Art. 21 Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

- § 1° Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 20, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.
- § 2° Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade como disposto no art. 20, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Sociedade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá o mesmo critério de nomeação adotada para eleição do conselheiro substituído.
- § 3° Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 20, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 4° Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.
- Art. 22 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
 - § 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
 - § 2° O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.
 - § 3° As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.
 - § 4° Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

- § 5° A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.
- Art. 23 Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Sociedade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - I Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;
 - II Indicação do Atuário da Sociedade;
 - III Aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Sociedade;
 - IV Aceitação de doações, com ou sem encargos;
 - V Definição da política de investimentos;
 - VI Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos administrados pela Sociedade;
 - VII Demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;
 - VIII Admissão ou retirada de Patrocinadora, de um ou mais Planos administrados pela Sociedade, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente;
 - IX Reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade governamental competente;
 - X Aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Sociedade, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade governamental competente;
 - XI Extinção da Sociedade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade governamental competente;
 - XII Recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;
 - XIII Determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade;
 - XIV Casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

SEÇÃO II

Da Diretoria-Executiva

- Art. 24 A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.
 - § 1° O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.
 - § 2° Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Sociedade, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.
 - § 3° Os integrantes da Diretoria-Executiva poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo.
 - § 4° O Diretor Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.
 - § 5° A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.
- Art. 25 Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor-Superintendente.
 - § 1° As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
 - § 2° O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.
- Art. 26- Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

- Art. 27- Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:
 - I Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
 - II Convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
 - III Apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medida necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
 - IV Assegurar a manutenção dos dados cadastrais da Sociedade e de seus administradores, devidamente atualizados frente ao órgão regulador e fiscalizador;
 - V Praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.
- **Art. 28** Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

- Art. 29 O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.
- Art. 30- O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.
 - Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2° do Art. 17, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:
 - I As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.

- II Um terço dos membros do Conselho Fiscal, representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, serão eleitos por meio de processo de votação direta pelos Participantes, nos termos do regimento interno proposto pela Diretoria Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:
- (a) Ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que para este último caso o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Sociedade, no mínimo, por 3 (três) anos;
- (b) Ter formação universitária;
- (c) Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.
- Art. 31 Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.
 - § 1° Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade como disposto no art. 30, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.
 - § 2° Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 30, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Sociedade, ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá o mesmo critério de nomeação adotado para eleição do conselheiro substituído.
 - § 3°- Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 30, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 4° - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 32- Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- (b) Lavrar em livro próprio, as atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
- (c) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- (d) Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
- Parágrafo Único O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.
- Art. 33- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
 - § 1° As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
 - § 2° O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.
 - § 3° As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.
 - § 4° Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.
 - § 5° A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

VIII. Dos Recursos Administrativos

- Art. 34 O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria Executiva.
 - § 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação à parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva que objetivou a ação.
 - § 2° A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de conseqüências graves à Patrocinadora, Sociedade, Participantes ou Beneficiários.

IX. Da Representação

- Art. 35 A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Sociedade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 36.
- Art. 36- Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Sociedade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.
- Art. 37 As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

X. Das Disposições Especiais

Art. 38- É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, promover o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes ao plano de benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Sociedade, apenas em relação aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental.

Art. 39 - A Sociedade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade governamental competente.

Art. 40 - Configurando-se a liquidação da Sociedade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.

